



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

PROJETO DE LEI Nº /2023

**“ALTERA A LEI ESTADUAL Nº
6.390, DE 30 DE JULHO DE 2003
PARA INCLUIR O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 1º.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º a LEI ESTADUAL Nº 6.390, de 30 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

Parágrafo Único: Ao militar estadual (policial ou bombeiro militar) que receber ou recebeu a medalha da Defesa Civil, a que se refere o caput desse artigo, será atribuído 0,30 (zero vírgula trinta) pontos para fins de promoção por merecimento, estabelecido na Lei nº 6.514 de 23 de setembro de 2004;”

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
MACEIÓ/AL, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

J U S T I F I C A T I V A

Adequar a lei a realidade fática atual, considerando que o Coordenador Estadual de Defesa Civil é pessoa distinta do Comandante Geral do CBMAL e nomeado pelo Governador do Estado, bem como, dar importância ao Militar que teve o seu mérito reconhecido pelo Governador do Estado de Alagoas.

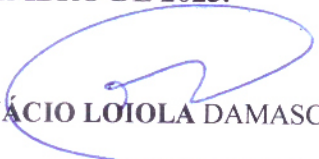
Desta forma, se um reconhecimento atribuído pelos comandantes militares justifica uma valorização na carreira do militar (art. 7º, § 2º, XII, da Lei nº 6.514 de 23 de setembro de 2004) ainda mais importância deve ter aquele feito pelo Comandante Supremo das Forças Estaduais.

Assim, esta proposição legislativa põe em discussão a valorização do mérito daqueles militares que atuam na atividade constitucional de Defesa Civil e que teve o seu trabalho reconhecido pelo Governador.

Não é de hoje que há uma forte crescente nas atividades de defesa civil. O Estado de Alagoas é perito nessas ações em virtude dos desastres que vivencia, a exemplo de grandes enchentes causadas por fortes chuvas e o “caso do Pinheiro/Braskem. As atividades de defesa civil são vistas no país não mais como algo aquinhado, mas como um sistema complexo e estruturado. Inclusive com normativos próprios. Como exemplo temos a Lei nº 12.608/2012, a qual trata de todo o sistema de defesa civil nas três esferas de Poder.

Desta feita, além da valorização do trabalho e mérito dos militares afirmada acima, incluir essa pontuação fará com que mais pessoas se engajem nas ações de defesa civil, que como consequência atende o interesse público, uma vez que as ações de defesa civil são ações humanitárias por excelência.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
MACEIÓ/AL, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900